



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Útil	429953
Processo/Seida n.º	1352 Data: 17/10/2012

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 1352/XII/1.ª – CACDLG /2012

Data: 17-10-2012

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 125/XII/1.ª.

Nos termos do n.º 3 do art.º 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 125/XII/1.ª**, subscrita por Teresa de Jesus da Conceição Fernandes e outros (4028 assinaturas), que “*Contra o encerramento do tribunal de Ansião*”, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 17 de outubro de 2012, Registrando-se a ausência do CDS-PP e PEV, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;
- b) **Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 125/XII/1.ª e do presente relatório à Senhora Ministra da Justiça, através do Senhor Primeiro-Ministro**, para ponderar a contemplação do peticionado na iniciativa legislativa que pretende apresentar sobre a reorganização da estrutura judiciária, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;
- c) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o **agendamento da sua apreciação em Plenário**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.

Nestes termos, e de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, solicito a Vossa Excelência seja dado cumprimento ao solicitado na alínea b) do acima transcrito parecer, por estar em causa diligência prevista na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo – remessa da petição ao Governo.

Não ignorando o disposto na súmula da reunião de 29.09.2011 da Conferência de Presidentes de Comissões, considera esta Comissão que a diligência em causa, de entre as previstas no artigo 19.º daquele regime jurídico, não poderá deixar de ser promovida por V. Exa., nos termos da referida disposição legal expressa, que não contém matéria de competência delegável, e do princípio de representação institucional da Assembleia da República junto do Senhor Primeiro-Ministro.

Cumpr-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice – Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLO
N.º Único _____
Entrada/Seído n.º _____ Data: ____/____/____



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Petição N.º 125/XII/1.ª – Contra o Encerramento do Tribunal de Ansião

RELATÓRIO FINAL

PARTE I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 4028 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República, em 2 de Maio de 2012, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição n.º 125/XII/1.ª foi admitida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em 8 de Maio de 2012, e distribuída ao signatário do presente Relatório em 9 de Maio de 2012.

Importa ainda referir, nesta sede, que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no dia 5 de Junho de 2012, à audição (obrigatória) dos peticionários, representados na pessoa da sua primeira subscritora a Senhora Teresa de Jesus da Conceição Fernandes, a qual se fez acompanhar pelo Senhor António Miguel Peres e pelo Senhor António José Domingues.

PARTE II – Da Petição

a) Objecto da Petição

Considerando a proposta de extinção do Tribunal Judicial de Ansião prevista no “Ensaio sobre a reorganização da estrutura judiciária”, da responsabilidade da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração da Justiça, os peticionários opõem-se ao encerramento do referido Tribunal e pretendem que a Assembleia da República tome conhecimento da sua posição, bem como dos argumentos que fundamentam a sua pretensão.

b) Exame da Petição

A presente Petição cumpre os requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º e no artigo 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), não ocorrendo nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º daquele Regime Jurídico para o indeferimento liminar da petição, razão pela qual foi admitida.

Assim, de acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XIIª Legislatura, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é a Comissão competente para apreciar a presente Petição.

Os peticionários opõem-se à extinção do Tribunal Judicial de Ansião prevista no “Ensaio sobre a reorganização da estrutura judiciária”, da responsabilidade da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ). Esgrimmem, em defesa da sua pretensão, os seguintes argumentos:

1. *“A média da pendência processual neste Tribunal nos últimos três anos é de 1043 processos, sendo certo que actualmente entram cerca de 583 novos processos, abrangendo áreas tão diversas como Direito civil, Executivo, Penal, Família, Menores e Comercial (insolvências). É Portanto falso que o movimento processual de Ansião seja de 233 processos como afirma o Governo.*”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. *De acordo com os últimos censos o concelho de Ansião tem 13.100 habitantes e é o conselho do norte do Distrito de Leiria que apresenta maior dinâmica empresarial, logo, pólo de atracção para populações vizinhas que aqui desenvolvem a sua actividade profissional.*
3. *Apesar de servido por boas acessibilidades, o conselho de Ansião não dispõe de transportes públicos para os locais onde o governo pretende distribuir as diversas áreas, a saber: **Figueiró dos Vinhos** (competência genérica), **Pombal** (execuções); **Leiria** (família e menores) e **Marinha Grande** (insolvências).*
4. *O edificio onde está instalado o Tribunal de Ansião, propriedade do Ministério da Justiça, foi inaugurado em 1999 e dispõe de todas as condições para servir as populações e dignificar o seu bom funcionamento, representando já, à época da sua construção, um investimento de um milhão de euros.”*

Acrescentam ainda ao exposto, em nota sobre o conselho de Ansião, que o Tribunal Judicial de Ansião deveria ser um dos Tribunais a manter na proposta de reforma da reorganização judiciária elaborada pelo atual Governo Constitucional, porquanto:

1. *“Nem Ansião, nem os concelhos limítrofes dispõem de meios alternativos de resolução de conflitos, nem tão-pouco de uma rede de transportes públicos que sirva as populações, apesar das boas acessibilidades existentes”; e*
2. *A região “caracteriza-se por povoamento disperso e população envelhecida, pelo que o encerramento de serviços públicos, contribui assustadoramente para a desertificação do interior”.*

Estes argumentos foram reiterados na audição efetuada, no dia 5 de Junho do presente ano, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Posteriormente, o Ministério da Justiça elaborou novo documento técnico, em 15 de Junho de 2012, intitulado “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Judiciária”, no qual se refere que o Tribunal de Ansião permanecerá como extensão, mantendo que as matérias de especialização serão distribuídas pelos concelhos de Figueiró dos Vinhos, Pombal, Leiria e Marinha Grande.

Saliente-se que os peticionários juntam em anexo à Petição, entre outros, os seguintes documentos: (i) fotografias do Tribunal Judicial de Ansião e (ii) resumo histórico de grandes figuras ligadas ao direito oriundas do conselho de Ansião.

Importa ainda mencionar que, apesar de a Senhora Ministra da Justiça nas audições realizadas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias ter manifestado a intenção de apresentar uma iniciativa legislativa visando a revisão da reorganização judiciária, ainda não foi apresentada formalmente na Assembleia da República qualquer iniciativa sobre a temática. Saliente-se, contudo, que tal facto não inviabiliza a admissibilidade da presente petição, especialmente porque um dos objectivos dos peticionários é munir os Senhores Deputados com dados e informações que permitam a apreciação favorável da sua pretensão quando a iniciativa da reorganização do “mapa judiciário” der entrada na Assembleia da República.

Acresce que a Senhora Ministra da Justiça anunciou, em audição na Comissão de Assuntos Constitucionais, em 16 de Outubro de 2012, que a Proposta de Lei de Reorganização Judiciária seria apresentada à Assembleia da República em Novembro de 2012.

Por fim, tendo em consideração a divergência existente entre os números da média da pendência processual indicados pelo estudo realizado pela DGAJ e os números fornecidos pelos peticionantes, foi remetida ao Ministério da Justiça, de acordo com disposto no Regimento da Assembleia da República, uma pergunta com o intuito de esclarecer a discrepância assinalada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Atendendo a que a Petição em análise é subscrita por 4028 cidadãos, é aplicável o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24 do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, pelo que é obrigatória a sua apreciação em Plenário.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 125/XII/1.ª e do presente relatório à Senhora Ministra da Justiça, através do Senhor Primeiro-Ministro, para ponderar a contemplação do peticionado na iniciativa legislativa que pretende apresentar sobre a reorganização da estrutura judiciária, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;
- c) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 16 de Outubro de 2012.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Deputado Relator,

Ricardo Rodrigues
(Ricardo Rodrigues)

O Vice-Presidente da Comissão,

Sérgio Sousa Pinto
(Sérgio Sousa Pinto)